



RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Dispõe sobre a inscrição das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento ao idoso, junto ao Conselho Municipal do Idoso.

O Conselho Municipal do Idoso de MAUÁ – CMI, em reunião ordinária de 23/05/2019 no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.890 de 13 de maio de 1.998 e suas alterações, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e define, em seus artigos 3º e 4º, as entidades de modalidade asilares e não asilares de atendimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –que prevê, no art. 48, parágrafo único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas e serviços nos Conselhos Municipais do Idoso e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual do Idoso;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 283, de 26 de setembro de 2005, que Aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para ILPIs de caráter residencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 24 de Maio de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, CNDI, que estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada.

CONSIDERANDO a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Art. 35 do Estatuto do Idoso Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, obriga as entidades de longa permanência a firmar contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada, fica caracterizada “a natureza contratual dos serviços de atendimento aos idosos em abrigos, o que faz incidir o Código de Defesa do Consumidor, de modo a salvaguardar a qualidade do serviço. Desse modo, aplica-se a Lei nº 8.078/90 aos contratos de prestação de serviço por entidade de longa permanência ou casa-lar, diante da vulnerabilidade incontestável em que se encontra a pessoa idosa, havendo desequilíbrio em relação ao abrigo prestador de serviços, que dita as regras, sendo pois uma relação entre desiguais. Uma vez compreendida esta relação como de consumo, aplica-se aos contratos de prestação de serviços em tela, todos os princípios do CDC. Incide, ainda, o princípio geral da vulnerabilidade do idoso, que se mostra a parte mais frágil da relação, de modo a merecer especial proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular a Resolução nº 002/2016, que define os parâmetros para inscrição no Conselho municipal do Idoso de Mauá de Organizações Governamentais e Não-Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento ao idoso.

RESOLVE:

Art. 1º – A Concessão de Inscrição para as organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento, de acordo com o que preceitua a legislação supra citada, **obedecerá** ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo único A validade da certificação será de 3 (três) anos, **sendo obrigatória** a atualização anual dos documentos **até 30 de novembro de cada exercício**, de acordo com o estabelecido na presente normatização.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 2.890, de 13 de maio de 1998

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmi@maua.sp.gov.br

Art. 2º – Somente deverão solicitar e obter Inscrição no Conselho Municipal do Idoso – CMI, as entidades/organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no Atendimento e Defesa dos Direitos do Idoso, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 35, 48, 49 e 50 do Estatuto do idoso – Lei Federal nº 10.741/03, transcritos nos artigos a seguir.

Art. 3º - No caso de entidade sem fins lucrativos, as situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem se observar os seguintes princípios:

I – A aplicação do § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 incide sobre entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, certificada nos termos da Lei nº 12.101/2009;

II - A cobrança de participação da pessoa idosa no custeio de entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, quando houver, não pode exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada - BPC, percebido pela pessoa idosa, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;

III - A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo-se-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

IV - O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de pessoas idosas que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.741/03, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei.

Art. 4º – Para a concessão da respectiva inscrição as organizações, programas e serviços de atendimento ao idoso, devem observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso:

I. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II. Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso e demais legislações atinentes;

III. Estar regularmente constituída;

IV. Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 5º - As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:

I. preservação dos vínculos familiares;

II. atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III. manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV. participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V. observância dos direitos e garantia dos idosos;

VI. preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único – O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo de sanções administrativas.

Art. 6º - Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

I. celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II. observar os direitos e as garantias dos idosos;

III. fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;

IV. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V. oferecer atendimento personalizado;

VI. diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;

VII. oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 2.890, de 13 de maio de 1998

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmi@maua.sp.gov.br

- VIII. proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX. promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X. propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI. proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII. comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII. providenciar ou solicitar que o Ministério público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV. fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV. manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI. comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII. manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.

Art. 7º- Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com entidade de longa permanência ou casalar, que tenham por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, devem prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.

Art. 8º – São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

A) ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS SEM FINS LUCRATIVOS (ONGs/ENTIDADES)

- I. Requerimento em papel timbrado da entidade não governamental de atendimento ao idoso, solicitando inscrição para funcionamento/manutenção, declarando estar em consonância com a Lei 10.741 (Estatuto do Idoso – Capítulo II e III) com assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ **(2 vias / Anexo I)**;
- II. Cópia do Estatuto Vigente, onde esteja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do Idoso, devendo estar registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- III. Ata de Eleição da Atual Diretoria com cópia autenticada, devidamente averbadas em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IV. Certidões Negativas de Distribuição Cível e Criminal do Presidente e Tesoureiro da Entidade, da Comarca onde se encontra sua sede (validade de 90 dias a contar da data de sua emissão) – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – www.tjsp.jus.br
- V. Cópias do RG e CPF do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;
- VI. Declaração de Idoneidade, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização **(Anexo II)**;
- VII. Declaração de Responsabilidade e que os Diretores não são remunerados, assinada pelo Presidente e o Tesoureiro da entidade. (de uso exclusivo de organizações **sem** fins econômicos) - **(Anexo III)**;
- VIII. Cópia do Documento de Inscrição no CNPJ, com validade atualizada – Site: www.receita.fazenda.gov.br
- IX. Cadastro de Contribuintes Mobiliários e Imobiliários (CCM) – Secretaria de Finanças – P.M.M
Cópia de Certidão Negativa de Débito (CND) da Receita Federal ou a Declaração de



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 2.890, de 13 de maio de 1998

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmi@maua.sp.gov.br

- X. Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI) do INSS, com validade atualizada – Sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.previdenciasocial.gov.br
- XI. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, com validade atual – Site: www.caixa.gov.br
- XII. Balanço financeiro dos dois últimos anos.
- XIII. Ficha de inscrição cadastral do atendimento da organização, modelo fornecido pelo CMI, devidamente preenchida, datada e assinada pelo responsável legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas (**Anexo IV**);
- XIV. Plano de Trabalho dos programas a serem inscritos em concordância com a Lei 10.741 (Estatuto do Idoso – Capítulo II e III) devidamente assinado pelo Técnico e Representante Legal da organização - (Roteiro disponibilizado pelo CMI- **Anexo V**);
- XV. Relação nominal com dados de identificação e contribuição de custeio dos atendidos por faixa etária e sexo, separado por programa de atendimento. (**Anexo VI**)
- XVI. Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de:
1. Cadastro na Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do município, devidamente atualizado.
 2. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros com prazo de validade.
 3. Licença/Alvará de funcionamento pela Prefeitura de Mauá, com prazo de validade.
- XVII. Cópia do Termo de convênio/parceria atualizado, com parceiros públicos ou privados (quando houver).
- XVIII. No caso de entidade ou organização de assistência social, apresentar cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XIX. Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos termos da Lei 12.101/2009, se for o caso, ou Declaração de que não é Certificada.
- XX. Nos casos de entidades de longa permanência ou casa lar, apresentar:
1. Declaração de Observância e Cumprimento quanto à compatibilidade com o artigo 35 do Estatuto do Idoso, (**Anexo VII**) devidamente assinada pelo representante legal da organização;
 2. Modelo de Contrato Escrito de Prestação de Serviços Celebrado com o Idoso e/ou seu representante legal. (**Anexo VIII**);
 3. Modelo de Cadastros e/ou Prontuários utilizados pela Entidade para identificar e acompanhar as pessoas idosas;
 4. Cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

OBS 1: - Caso a entidade não possua a documentação indicada no item XIII ou XVII deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização, cabendo ao CMI avaliar a possibilidade de registro/renovação, baseado no presente ajuste;

OBS 2: Fica **obrigatória** a atualização anual dos documentos **até 30 de novembro de cada exercício**, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

B) ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM FINS LUCRATIVOS (EMPRESAS)

- I. Requerimento em papel timbrado da organização não governamental (empresa) de atendimento ao idoso, solicitando registro para funcionamento/renovação, declarando estar



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 2.890, de 13 de maio de 1998

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmi@maua.sp.gov.br

em consonância com a Lei 10.741 (Estatuto do Idoso – Capítulo II e III) com assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ **(2 vias, conforme Anexo I):**.

- II. Cópia do contrato social, onde esteja comprovado que a execução de programas de atendimento às pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência é uma finalidade da sociedade, devendo estar registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Certidões Negativas de Distribuição Cível e Criminal do Presidente e cópia do RG e CPF;
- III. Declaração de idoneidade firmada pelos Sócios da Pessoa Jurídica, conforme modelo padrão **(conforme anexo II)** ;
- IV. CNPJ atualizado – Site: www.receita.fazenda.gov.br
- V. Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) -PMM
- VI. Certidão Negativa de Débito (CND) da Receita Federal ou a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI) do INSS – Sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.previdenciasocial.gov.br
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF – Site: www.caixa.gov.br
- VIII. Ficha cadastral da organização fornecida pelo CMI, **(anexo IV)**, devidamente preenchida, datada e assinada pelo responsável legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
- IX. Plano de Trabalho dos programas a serem inscritos em concordância com a Lei 10.741 (Estatuto do Idoso – Capítulo II e III) **(anexo V)** ;
- X. Relação numérica dos atendidos por faixa etária e sexo, data de admissão, grau de dependência, separado por programa de atendimento.
- XI. Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de:
 1. Cadastro na Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do município, devidamente atualizado.
 2. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros ou laudo técnico de segurança com prazo de validade.
 3. Licença/Alvará de funcionamento pela Prefeitura de Mauá , com prazo/ validade.
- XII. Nos casos de organizações de longa permanência (ILPI), Casa de Repouso, Clínica Geriátrica, Centro Dia etc..., apresentar:
 1. Modelo de Contrato Escrito de Prestação de Serviços Celebrado com o Idoso e/ou seu representante legal. **(anexo IX)**;
 2. Modelo de Cadastros e/ou Prontuários utilizados para identificar e acompanhar as pessoas idosas;
 3. Certificado de Inscrição de Empresa do Conselho Regional de Medicina (CREMESP), ou Cópia do Registro do médico responsável no Conselho Regional de Medicina (CRM).
 4. Cópia do Registro do enfermeiro responsável no Conselho Regional de Enfermagem (CORENSP).

OBS : Fica **obrigatória** a manutenção anual dos documentos **até 30 de novembro de cada exercício**, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

C - ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS – (OGs: PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE



ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BÁSICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO)

- I. Requerimento formulário fornecido pelo CMI, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização; **(2 vias, conforme Anexo I);**
- II. Ficha cadastral fornecida pelo CMI, **(anexo IV)**, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
- III. Informar Lei ou Decreto de criação, vinculação administrativa e outros documentos pertinentes;
- IV. Laudo da Vigilância Sanitária, devidamente atualizado;
- V. Laudo/Vistoria Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
- VI. Plano de Trabalho Anual, devidamente assinado pelos responsáveis, conforme os respectivos programas de atendimento, devidamente assinado pelos responsáveis, **(anexo V);**

Art. 7º – O pedido de inscrição deverá ser solicitado ao presidente, com documentação completa na sede do Conselho Municipal do Idoso, sito a Rua Luíz Mariane, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá /SP no horário comercial.

Parágrafo único – Não será recebida documentação incompleta, em hipótese alguma, objetivando a agilização na análise, emissão de parecer e conclusão do processo, para a concessão de certificação de inscrição neste Conselho.

Art. 8º - O requerente poderá solicitar informações sobre o andamento do pedido de inscrição através de ofício, dirigido ao CMI, que enviará resposta à requerente por ofício, no prazo máximo de vinte dias.

Art. 9º - Para a manutenção do Certificado de inscrição, as organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os programas e serviços governamentais, deverão cumprir com as seguintes formalidades:

- I. sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao CMI, através de ofício, endereçado ao presidente, imediatamente após a alteração ocorrida;
- II. apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMI;
- III. atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da presente resolução.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso efetuará visitas às entidades e organizações não

governamentais, e aos programas e serviços da área governamental, objetivando verificação do atendimento e da atuação junto ao idoso, conforme o que preceitua o Estatuto do Idoso.

§ 1º – Caso haja alguma irregularidade, o conselheiro deverá trazer o fato para discussão em plenária e posterior notificação aos órgãos competentes, caso haja necessidade.

§ 2º – A realização da visita é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, sem a qual não será emitida a certificação de inscrição nesse órgão.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, após proceder a inscrição das organizações com ou sem fins lucrativos e seus respectivos planos, programas e projetos de atendimento, expedirá Resolução dando publicidade do fato e comunicando ao Judiciário e à Secretaria Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 2.890, de 13 de maio de 1998
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmi@maua.sp.gov.br

Art. 12 - No caso de comprovada irregularidade ou do não cumprimento do Estatuto do Idoso, o CMI poderá, a qualquer tempo, cancelar o Certificado, informando ao Ministério Público sobre a situação constatada.

ART.13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CMI 002/2016.

Mauá, 23 de Maio de 2019

DIVA ALVES
Presidente do CMI